



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº370/2021

PROJETO DE LEI Nº 33/2021

PROTOCOLO Nº 5599/2021

**EMENTA:DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA OU PRAÇA,
LOGRADOURO PÚBLICO CARLOS JOSE RUBINSKI, DO MUNICÍPIO DE
ARAUCÁRIA,CONFORME ESPECÍFICA.**

INICIATIVA: VEREADOR CELSO NICACIO DA SILVA

PARECER Nº 49/2021

I – DO RELATÓRIO

O Vereador Celso Nicácio da Silva apresenta Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a nomeação de logradouro público Carlos José Rubinski.

O projeto vem acompanhado da justificativa, fls. 02 e 03, na qual diz que, “Em 27 de Março de 2021, com 46 anos de idade, Carlos, veio a falecer em uma tragédia e imprudência de outras pessoas no trânsito. A respeito de seu falecimento precoce, venho por meio deste, prestar esta homenagem, e conscientizar as pessoas para que tenham mais responsabilidade e atenção no trânsito.”

Após breve relatório, segue o parecer.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 31/03/2021 as 08:23:31.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

No mesmo fundamento, a Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no art. 10, é de competência da câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII – a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos.

(...)"

Cumpre expressar que o art. 272 do Dispõe sobre o Código de Posturas do

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 31/03/2021 as 08:23:31.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Município de Araucária, Lei Complementar Municipal nº 23/2020, estabelece requisitos para denominação de logradouros públicos, quais são:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter nomes de pessoas vivas;

III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico.

Consignando ainda que, a Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 238, proíbe a atribuição de denominação de logradouro público, com nome de pessoa viva

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação desta Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 31/03/2021 as 08:23:31.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Assim o projeto atendeu PARCIALMENTE os requisitos exigidos nos dispositivos legais, uma vez que descreve o falecimento mas não comprova o óbito, de modo que indica seja diligenciado junto ao Vereador que propõe o presente que ACOSTE AO PROJETO CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO FALECIDO.

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, recomendamos a supressão do termo ementa e alteração na ementa, ficando com a seguinte redação: “Denomina de Carlos José Rubinski logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”

III - DA CONCLUSÃO

Assim, ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES ANTERIORMENTE CITADAS, não restariam impedimentos legais, para a nomeação do logradouro público pleiteado, nos termos do presente projeto de lei.

Diante do previsto no art. 52, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entenda necessário.

É o parecer.

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 31/03/2021 as 08:23:31.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Diretoria Jurídica, 30 de março de 2021

LEILA MAYUMI KICHISE

OAB/PR nº 18442

GABRIELLY BORGES ADAMUCHIO

Estagiária De Direito

Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 31/03/2021 as 08:23:31.